

CE-06. PROTEÇÃO COVID-19 OT

Nota Importante – Esta Condição Especial é parte integrante da Apólice celebrada entre a RNA SEGUROS, SA e a agência de viagens, em caso de dúvida peça na agência de viagens uma cópia das Condições Gerais e Especiais da sua apólice.

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Na parte aqui não especificamente regulamentada, aplicam-se a esta Condição Especial as Condições Gerais.

CLÁUSULA 1.^a – DEFINIÇÕES

Acidente – Qualquer acontecimento fortuito, súbito e anormal, devido a causa exterior e estranha à vontade da Pessoa Segura que vitime a Pessoa Segura, produza lesões corporais e a impeça de iniciar ou prosseguir a viagem.

Acompanhante – Entende-se por acompanhante as Pessoas Seguras que participam no mesmo programa de viagem contratado na mesma agência de viagens ou operador e que sejam, também eles, portadores do presente contrato.

Cônjuge – Deve entender-se por cônjuge para além do casamento, a união de facto.

Doença – Qualquer enfermidade que vitime a Pessoa Segura que a impeça de iniciar ou prosseguir a viagem. Considera-se doença pré-existente, qualquer doença ou lesão com sintomas prévios à data da subscrição do seguro.

Gastos Irrecuperáveis – Despesas de alojamento, transporte e outros serviços incluídos no programa de viagem contratado ao tomador de seguro ou aos seus representantes no destino, devidamente comprovado pelo Prestador de Serviços Turísticos, obtendo deste o respetivo comprovativo da não recuperabilidade do gasto. Não se consideram gastos irrecuperáveis vales, voucher, notas de crédito ou documentos equivalentes de serviços reservados que se encontrem na esfera patrimonial da Pessoa Segura. Será sempre da responsabilidade da Pessoa Segura os custos inerentes à contratação da apólice de seguro, não sendo assim considerados como gastos irrecuperáveis.

Início da Cobertura – A data de receção no Segurador da respetiva adesão que deverá coincidir com a data de inscrição no programa de viagem num prazo máximo de 5 dias entre a inscrição e a comunicação ao Segurador.

Pessoa Segura – Os clientes do Tomador de Seguro portadores de título de viagem e constantes das relações de Pessoas Seguras a remeter ao Segurador.

Prestador de Serviços Turísticos – Empresas ou particulares, contratados pelo Tomador do Seguro ou pelo seu representante local no destino da viagem, que fornecem serviços turísticos à Pessoa Segura ou que assistem o Tomador do Seguro ou o seu representante local no destino da viagem, intermediando a aquisição de serviços turísticos à pessoa segura.

Quarentena Obrigatória – Período de isolamento imposto à Pessoa Segura pelas autoridades sanitárias, ou outrem delegado por esta na responsabilidade e autoridade de impor confinamento, justificado com base na Pandemia COVID-19.

Segurador – RNA SEGUROS, SA.

Serviço de Assistência – RNA Assistência, SA., entidade que organiza e presta, por conta do Segurador, as garantias concedidas por esta condição especial, quer revistam carácter pecuniário, quer se trate da prestação de serviços.

Sinistro – Qualquer evento ou série de eventos resultantes de uma mesma causa, de carácter fortuito, súbito e imprevisto, suscetível de fazer funcionar as garantias do presente Contrato.

Termo da Cobertura – No caso da Garantia de Cancelamento de Viagem esta terminará após ter iniciado o programa de viagem, considerando-se o usufruto efetivo do primeiro serviço contratado. Na garantia de Interrupção de Viagem, o termo da cobertura coincide com a data de regresso.

Tomador de Seguro – A Agência de Viagens e Turismo ou Operador Turístico que subscreve o presente contrato de seguro, responsável pela organização, venda da viagem programada e pelo pagamento do prémio do seguro e envio das listagens com as relações das pessoas seguras a remeter ao Segurador através dos serviços de assistência.

CLÁUSULA 2.ª – OBJETO DO CONTRATO

O Segurador garante os sinistros ocorridos à Pessoa Segura e acompanhantes, nos termos da respetiva Condição Especial, até ao limite do capital seguro das respetivas garantias acionadas e expressas no certificado de seguro.

Caso a Pessoa Segura não tenha o seu domicílio em Portugal, fica excluída a garantia indicada na cláusula 5.ª 1) a. - Cancelamento antecipado da viagem, mantendo-se, no entanto, válidas as restantes garantias.

CLÁUSULA 3.ª – ÂMBITO TERRITORIAL

Todo o Mundo.

CLÁUSULA 4.ª – ÂMBITO TEMPORAL E VALIDADE DO CONTRATO

- 1) O Seguro é válido exclusivamente se todas as obrigações em caso de sinistro tiverem sido respeitadas.**
- 2) Ficam garantidos os sinistros ocorridos e participados antes do início da viagem, no caso de cancelamento, ou durante a duração da mesma para as restantes garantias, desde que a Viagem tenha sido adquirida ao Tomador de Seguro, tendo esta uma motivação turística ou profissional.**
- 3) O limite máximo no caso de interrupção de viagem é de 30 dias após início da mesma. O limite máximo no caso de cancelamento antecipado da viagem são 90 dias antes da data início da viagem no caso de se tratar de um Cruzeiro e 60 dias antes da data início da viagem em todas as outras viagens.**

CLÁUSULA 5.^a – ÂMBITO DA COBERTURA

Ao abrigo da presente Condição Especial, o Segurador através dos serviços de Assistência derroga a exclusão de Pandemias.

- 1) Sempre que contratado pela Pessoa Segura, fica garantido pelo Segurador através dos Serviços de Assistência:
- a. Cancelamento antecipado da viagem, caso i) a Pessoa Segura, ii) seu Cônjuge, iii) pessoa que com ela viva e união de facto, iv) ascendentes e descendentes em primeiro grau que com a mesma coabitem, apresente um teste PCR (Polimerase chain reaction) positivo de Covid-19 nos 60 dias antes do início da Viagem ou permanecer em quarentena obrigatória, o Segurador, através dos serviços de assistência, suportará os gastos irrecuperáveis resultantes dos serviços adquiridos diretamente ao Tomador de Seguro, respeitantes à Pessoa Segura e respetivos acompanhantes (máximo de 4), inscritos na mesma reserva.
 - b. Gastos irrecuperáveis decorrentes de Interrupção de Viagem, caso a Pessoa Segura indicada em a), apresente um teste PCR (Polimerase chain reaction) positivo de Covid-19 ou permanecer em quarentena obrigatória no decorrer da viagem, o Segurador através dos Serviços de Assistência, assegurará o reembolso dos gastos irrecuperáveis até ao limite indicado no quadro de Coberturas e Capitais.
 - c. Regresso antecipado da Pessoa Segura por impedimento de entrada no país de destino ou de trânsito por modificação por parte das autoridades dos requisitos de entrada nos mesmos, o Segurador, através dos serviços de assistência colocará à disposição da Pessoa Segura um bilhete de transporte para o regresso à sua residência habitual, caso a viagem seja interrompida por impedimento de entrada no país de destino ou de trânsito, desde que, a modificação de requisitos tenha ocorrido depois da data de início da viagem e a Pessoa Segura já tenha saído da sua origem.
 - d. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização, caso a Pessoa Segura indicada em a)., apresente um teste PCR (Polimerase chain reaction) positivo de Covid-19 no decorrer da viagem, até ao limite indicado no quadro de Coberturas e Capitais da Assistência em Viagem contratada, ficando garantido ainda, as despesas relacionadas com testes para despiste de doença COVID-19, exclusivamente quando prescritos por médicos no destino.
 - e. No caso de hospitalização, caso a Pessoa Segura indicada em a)., apresente um teste PCR (Polimerase chain reaction) positivo de Covid-19 no decorrer da viagem, as despesas de estadia em hotel assim como gastos de repatriamento de um acompanhante, caso não seja possível a utilização do meio e título de transporte inicialmente previsto, a um familiar ou pessoa por ela designada, que se encontre já no local, para ficar junto da Pessoa Segura suportará os gastos até ao dobro do limite máximo do capital indicado no certificado de seguro para a garantia de Acompanhamento da Pessoa Segura hospitalizada, mantendo-se o mesmo limite máximo diário.
 - f. Não existindo hospitalização e caso a Pessoa Segura indicada em a)., apresente um teste PCR (Polimerase chain reaction) positivo de Covid-19 ou estando em regime de quarentena

- obrigatória imposta por autoridade pública no decorrer da viagem, não podendo assim realizar o regresso na data inicialmente prevista, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, encarregar-se-á, se a elas houver lugar, das despesas efetivamente realizadas com alojamento em hotel, por si e por uma pessoa que a fique a acompanhar, até ao dobro do limite máximo do capital indicado no certificado de seguro para a garantia de Prolongamento de Estadia em Hotel, mantendo-se o mesmo limite diário.
- g. Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respetiva Estadia, se a hospitalização da Pessoa Segura, definida em a), ultrapassar 5 dias e se não for possível acionar a garantia prevista na alínea e), o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas a realizar por um familiar, com a passagem de ida e volta de comboio em 1ª classe ou de avião em classe turística, com partida de Portugal, para ficar junto dela, responsabilizando-se ainda pelas despesas de estadia, até ao dobro do limite máximo do capital indicado no certificado de seguro para a garantia de Bilhete de ida e Volta para um familiar e respetiva estadia, mantendo-se o mesmo limite máximo diário.
- h. Organização e custo de Transporte e Repatriamento da Pessoa Segura e acompanhante pelo meio mais adequado, sempre e quando não possa ser utilizado o meio de transporte inicialmente previsto e a data de regresso.
- i. Envio Urgente de Medicamentos, o Segurador, através da equipa médica dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com o envio para o local no estrangeiro onde a Pessoa Seguras e encontre, dos medicamentos indispensáveis de uso habitual da mesma, desde que não existam no país visitado ou que aí não tenham sucedâneos.
- j. Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura falecida, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suportará as despesas com todas as formalidades a efetuar no local do falecimento da Pessoa Segura bem como as relativas ao seu transporte ou repatriamento até ao local do enterro em Portugal. No caso de uma Pessoa Segura ter falecido na sequência de hospitalização e tiver sido acionada a garantia de Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respetiva Estadia, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, suporta igualmente as despesas de regresso do familiar até ao seu domicílio em Portugal.
- k. Encargo com Crianças, no caso de hospitalização da Pessoa Segura indicada em a), e quando esta estiver acompanhada de filhos menores de 16 anos, o Segurador, através dos Serviços de Assistência, garante o acompanhamento do (s) mesmo (s) através da contratação de uma ama até ao limite máximo de 10 dias, bem como as despesas de transporte em classe turística se transporte aéreo, classe executiva se transporte terrestre, de ida e volta para um familiar em Portugal que possa ocupar-se do regresso daquele menor ao domicílio em Portugal, suportando também este regresso se não puder ser realizado pelos meios inicialmente previstos.
- l. Transporte Sanitário de Feridos e Doentes para unidade Hospitalar mais próxima caso e a Pessoa Segura indicada em a), apresente um teste PCR (Polimerase chain reaction) positivo de Covid-19 no decorrer da viagem e quando a situação clínica o justifique, os Serviços de Assistência, através da sua Equipa Médica encarregar-se-ão:

- a) **Dos meios e custos do transporte até à clínica ou hospital mais próximo;**
- b) **Vigilância por parte da equipa médica do Serviço de Assistência, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, no acompanhamento das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir;**
- c) **Organização e custo desta transferência pelo meio de transporte mais adequado.**
Em todo o caso, os meios de transporte a utilizar serão decididos pela equipa médica dos Serviços de Assistência.
- m. **Consulta médica on-line, através de vídeo chamada com médico indicado pelos serviços de assistência para apoio e despiste de Covid-19 ou outras doenças;**
- n. **Aconselhamento médico telefónico, através da linha telefónica de atendimento disponível 24 horas por dia, o cliente poderá solicitar acompanhamento à Equipa Médica do Segurador.**
- o. **Consulta telefónica de apoio psicológico, mediante solicitação aos serviços de Assistência do Segurador a equipa de psicólogos dos Serviços de Assistência prestará orientação psicológica através de chamada telefónica à Pessoa Segura que, no decurso da Viagem Segura, se encontre em dificuldades ou em situação de necessidade resultante de infeção por Covid-19, prestando auxílio e nas condições que sejam compatíveis com as regras deontológicas da profissão, sendo estas orientações emitidas pelos profissionais baseadas nos elementos fornecidos pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável por interpretações dessas mesmas respostas. O aconselhamento prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade própria decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada. Este aconselhamento não substitui o recurso aos serviços de urgência hospitalar nem constitui em si uma consulta médica.**

EXCLUSÃO ESPECIFICA

Nunca se garantem eventuais custos com testes para despiste de Covid-19 que sejam exigidos pelas autoridades de controlo fronteiriço locais, com objetivo da Pessoa Segura poder aceder ao destino final, destino de trânsito ou regresso à origem.

CLÁUSULA 6.^a – EXCLUSÕES GERAIS

Ficam excluídas da presente Condição Especial:

- a) **Doença mental ou qualquer doença do foro psiquiátrico;**
- b) **Suicídio ou a tentativa de suicídio da Pessoa Segura e suas consequências, bem como outros atos intencionais praticados pela Pessoa Segura sobre si própria;**
- c) **Atos dolosos, criminosos ou contrários à ordem pública de que o Tomador de Seguro ou a Pessoa Segura sejam autores materiais ou morais ou de que sejam cúmplices;**
- d) **Ações ou omissões da Pessoa Segura influenciada pelo uso de estupefacientes, sem prescrição médica, ou bebidas alcoólicas de que resulte grau de alcoolémia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito do álcool, determine a prática seja**

- de contraordenação seja de crime;
- e) Urna (com exceção da que seja organizada pelos serviços de assistência no exclusivo âmbito da garantia de Transporte da Pessoa Segura falecida) e gastos com o enterro ou cerimónia fúnebre;
 - f) Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido solicitadas ao Segurador, através dos Serviços de Assistência, nem as despesas que não tenham sido efetuadas com o seu acordo, salvo nos casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada;
 - g) Não ficam garantidas pelo presente contrato de seguro as despesas médicas nos países aderentes ao cartão europeu de saúde, ou similar, em que a Pessoa Segura não o apresente quando tal for solicitado. Torna-se assim indispensável que para viagens nestes países, previamente as pessoas seguras se façam portadoras do mesmo;

CLÁUSULA 7.^a – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E ARBITRAGEM

- 1) A Lei aplicável a este contrato é a lei Portuguesa.
- 2) Todas as divergências que possam surgir em relação à aplicação deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da lei em vigor.
- 3) As presentes condições estão em consonância com o disposto no artigo 34º da portaria 413/99, de 8 de junho.
- 4) No caso de a Pessoa Segura ter menos de 18 anos e integrar uma viagem organizada pela sua escola, o período a partir do qual a presente condição Especial pode ser acionada, passa a ser de 2 dias no que respeita à garantia indicada em cláusula 5.^a 1. e).

CLÁUSULA 8.^a – PROCEDIMENTOS A ADOPTAR EM CASO DE SINISTRO

Sempre que precisar dos Serviços de Assistência ligue para o número de telefone indicado no certificado individual de seguro.

Em caso de sinistro garantido pelas presentes coberturas, a Pessoa Segura deve:

Comunicar ao Segurador a verificação de qualquer dos eventos cobertos, por escrito e nos 5 dias imediatamente seguintes à ocorrência do mesmo para **RNA – Rede Nacional de Assistência, S.A. com morada em Alameda Fernão Lopes, n.º 16 – 6.º Miraflores, 1495-190 Algés.**

- a) Em caso de ocorrência de um sinistro garantido pelo presente contrato, do qual resulte a necessidade de efetuar tratamentos em território nacional, o sinistrado deve participar por escrito o sinistro à RNA SEGUROS, a qual reembolsará, mediante a apresentação dos recibos originais, os valores despendidos, de acordo com os limites fixados para a garantia;
- b) Tomar todas as medidas ao seu alcance para evitar ou diminuir os prejuízos.

CLÁUSULA 9.^a – APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES

As reclamações a apresentar ao Segurador deverão ser acompanhadas de todos os documentos justificativos dos prejuízos reclamados e informações referentes à causa do sinistro.

CLÁUSULA 10.^a – SUB-ROGAÇÃO

O Segurador sub-roga-se, até ao limite total do custo dos serviços prestados, nos direitos e ações da Pessoa Segura contra toda e qualquer pessoa física ou jurídica responsável pelos acontecimentos que originaram a sua intervenção. Quando as prestações realizadas ao abrigo do presente Contrato, sejam cobertas em todo ou em parte por outra entidade seguradora, pela Segurança Social ou qualquer outra instituição ou pessoa, O Segurador continuará sub-rogado nos direitos e ações contra tais instituições ou pessoas. Para este efeito, a Pessoa Segura obrigará-se a colaborar com o Segurador, prestando qualquer ajuda ou outorgando qualquer documento que se possa considerar necessário. Em qualquer caso, o Segurador terá direito a utilizar ou solicitar da Pessoa Segura o reembolso do título de transporte que não tenha sido utilizado por este, quando os custos de regresso tenham ficado a cargo do Segurador.

CLÁUSULA 11.^a – LIMITES DAS COBERTURAS

a) As coberturas da presente Condição Especial, apenas são passíveis de ser acionadas quando contratadas pela Pessoa Segura e indicado no certificado de seguro.

b) Coberturas e capitais Seguros:

Coberturas	Capital Seguro
a. Cancelamento Antecipado de Viagem	Indicado no certificado Seguro
b. Interrupção de Viagem	Indicado no certificado Seguro
c. Regresso antecipado da Pessoa Segura por impedimento de entrada no país de destino ou de trânsito	500,00€
d. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização	Indicado no certificado Seguro
e. Despesas de estadia em Hotel em caso de Hospitalização	Indicado no certificado Seguro
f. Despesas de estadia em Hotel sem Hospitalização	Indicado no certificado Seguro
g. Bilhete de Ida e Volta para um Familiar e Respetiva Estadia	Indicado no certificado Seguro
h. Organização e custo de Transporte e Repatriamento da Pessoa Segura	Indicado no certificado Seguro
i. Envio Urgente de Medicamentos	Indicado no certificado Seguro
j. Transporte ou Repatriamento da Pessoa Segura falecida	Indicado no certificado Seguro
k. Encargo com Crianças	Indicado no certificado Seguro
l. Transporte Sanitário de Feridos e Doentes para unidade Hospitalar mais próxima caso	Indicado no certificado Seguro
m. Consulta médica on-line	Ilimitado
n. Aconselhamento médico telefónico	Ilimitado
o. Consulta telefónica de apoio psicológico	Ilimitado

Cúmulo máximo de Risco – O capital máximo Seguro para a garantia de Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização, independentemente do produto contratado é limitado a 100.000,00 euros.